



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 7.174/2010 e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, PROVIDOS POR DIFERENTES FORNECEDORES COM INFRAESTRUTURAS DISTINTAS, COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DO TIPO DDOS E POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA VELOCIDADE CONTRATADA.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **05/11/2020**

Horário: **14h (horário de Brasília)**

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento à legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos **e a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.**

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e certificar-se de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 30/2020, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **05/11/2020**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 01096/2020, Despacho 0972064, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019, 7.174/2010 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de links de comunicação de dados para acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores com infraestruturas distintas, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.10. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

4.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.12. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) ato de autorização ou concessão válida da ANATEL para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

Regularidade fiscal e trabalhista

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

- l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- n) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

Qualificação técnica

- o) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de acesso à Internet com banda mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits), mediante ativação de circuito de comunicação de dados com suporte técnico;
 - o.1) Não será admitido o somatório de atestados;
 - o.2) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - o.3) O documento deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o CNJ possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.13. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 4.12, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.14. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.15. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3 sob pena de inabilitação.

4.16. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.18.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.19. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.20. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.14. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista neste item 8.1;

b) convocação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista neste Edital, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

8.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência, em relação às médias e grandes empresas, na hipótese de ambas atenderem ao disposto no item anterior.

8.4. O exercício do direito de preferência previsto nos itens 8.1 e 8.2 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 8.1, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no item 8.2, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 8.2, "a", na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 8.2, "b", na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 8.2, "c", caso esse direito não seja exercido.

8.5. Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no sistema eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do "chat", as proponentes cujos valores para o item estejam situados no intervalo percentual de 10% (dez por cento) previstos no item 8.4, "b", observado o seguinte procedimento:

a) questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no item 8.2;

b) convocação para informar qual das condições do item 8.2 é atendida por sua proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.6. Na hipótese de mudança da licitante classificada em primeiro lugar, em razão de manifestação de atendimento a alguma das condições listadas no item 8.2, a mesma será convocada, pelo "chat", e terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

8.7. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

8.8. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

8.9. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos itens 8.1 e 8.2 prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.5. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.7. Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.8. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para grupo**.

9.12. Conforme previsto no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência, ficam as licitantes cientes que:

a) **a adjudicação será realizada por grupo, para fornecedores distintos, necessariamente;**

b) os procedimentos para negociação com as licitantes encontram-se descritos nos itens 3.3.7 e 3.3.8 do Termo de Referência;

c) será desclassificada a licitante que, na fase de negociação, se recusar a reduzir os preços unitários e/ou global da sua proposta, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

11.2. **Conforme disposto no item 3.3.4 do Anexo I – Termo de Referência, a adjudicação do objeto de cada grupo será realizada, necessariamente, para licitantes distintas, observados os procedimentos descritos nos itens 3.3.7 e 3.3.8 do referido Anexo.**

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII– DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame	<i>Advertência</i>
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>
c) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i>
d) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos</i>
e) comportar-se de modo inidôneo	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>
f) cometer fraude fiscal	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.3 As penalidades previstas nas letras “b” e “c” poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

- a) de falha ou erro escusável da licitante;
- b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;
- c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos nos Anexo I – Termo de Referência - do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços da Contratada. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos a Contratada que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.9. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.10. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.11. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV– DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de 5 dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Indicadores do Termo de Referência, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao CNJ a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

20.2. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

20.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

22.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

23.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

23.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada até o dia 04/11/2020, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone 2326-5013, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pregão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

24.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

24.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.12. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Johanness Eck
Diretor Geral
Portaria n. 89/2018





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto (Art. 18, § 3º, I)

Contratação de prestação de serviço de links de comunicação de dados para acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores com infraestruturas distintas, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada.

1.2. Descrição detalhada do objeto

Contratação de prestação de serviço para dois links de acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores com infraestruturas distintas, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada, pelo prazo de 20 (vinte) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei, da seguinte forma:

Grupo 1 – Link 1, com velocidades entre 700 Mbps e 1000 Mbps, proteção contra ataques do tipo DDoS, instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários para conexão dedicada à Internet pública (itens 1, 2 e 3 da Tabela 1 abaixo);

Grupo 2 - Link 2, com velocidades entre 700 Mbps e 1000 Mbps, proteção contra ataques do tipo DDoS, instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários para conexão dedicada à Internet pública (itens 4, 5 e 6 da Tabela 1 abaixo).

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	1	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 700 Mbps , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20
	2	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 850 Mbps , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20
	3	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps) , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	4	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 700 Mbps , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20
	5	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 850 Mbps , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20
	6	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps) , na Sala Cofre do CNJ , usando infraestrutura de fibra óptica, com serviço de proteção à ataques do tipo DDoS, locação de equipamentos e suporte técnico.	Mês	20

Tabela 1: Objeto detalhado

(*) 1 - O valor total estimado máximo admitido para o grupo não corresponde ao somatório dos itens, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo. Dessa forma, para fins de previsão orçamentária, foi considerado o maior valor possível referente à velocidade de 1.000Mbps (itens 3 e 6).

O valor total estimado admitido para a licitação será o somatório do valor total estimado máximo admitido para os dois grupos.

O link 1 e o link 2 possuirão taxas iniciais de transmissão de 700 Mbps e o CNJ poderá, a seu critério e a qualquer momento, solicitar alteração das taxas de transmissão, que variarão entre 700, 850 ou 1.000 Mbps, devendo o CNJ indicar o período em que deverão vigorar as novas taxas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

2.1.1. Ao Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação, de acordo com o artigo 4 da Resolução 296 de 19 de setembro de 2019, dentre outros pontos, compete assegurar recursos de Tecnologia da Informação que contribuam para a disponibilidade dos sistemas que compõem a plataforma do Poder Judiciário;

2.1.2. Com base nas diretrizes definidas no Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovado pela Portaria nº 85 de 2016, a instituição tem investido continuamente em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos, tais como, consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias, impulsionar a implantação e o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aperfeiçoamento contínuo dos sistemas judiciais e prover serviços de tecnologia apropriados às atividades judiciais e administrativas;

2.1.3. Tendo em vista as diretrizes estratégicas, em particular os objetivos relacionados à melhora na entrega dos serviços prestados aos seus clientes, o CNJ pretende contratar o serviço de link de comunicação de dados para acesso à Internet, visando garantir a melhor eficiência, eficácia e efetividade dos serviços do órgão, em consonâncias com as novas tecnologias disponíveis no mercado;

2.1.4. Atualmente, o CNJ possui dois contratos de prestação de serviço de acesso à internet: o primeiro, o contrato nº 26/2016, foi firmado junto a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, tendo como objeto inicial a prestação de serviço de acesso à Internet com velocidades de 150 Mbps, 200 Mbps e 250 Mbps, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, na Sala Cofre do STF (posteriormente foi realizada a mudança física para a 514 norte) usando infraestrutura de fibra óptica, com locação de equipamentos e suporte técnico, e o segundo, o contrato nº 27/2016, firmado junto a empresa TELEFÔNICA S/A, tendo como objeto inicial a estação de serviço de acesso à Internet com velocidades de 150 Mbps, 200 Mbps e 250 Mbps, mediante ativação de circuito de comunicação de dados na Sala Cofre do CNJ usando infraestrutura de fibra óptica, com locação de equipamentos e suporte técnico;

2.1.5. Ambos os contratos foram aditivados, sendo o último realizado por intermédio do quarto aditivo, onde o contrato nº26/2016 foi majorado o aumento da velocidade de acesso à Internet de 250 Mbps para 500 Mbps e, o contrato nº 27/2016 com o acréscimo da velocidade máxima de serviço para 350 Mbps;

2.1.6. Por fim, os contratos têm previsão de encerramento em setembro de 2021, portanto, foi elaborado este Termo de Referência para realização de novo processo licitatório.

2.2. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

2.2.1. No que diz respeito ao planejamento estratégico, a solução indicada nos Estudos Preliminares está alinhada ao objetivo estratégico do Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, instituído por meio da Portaria nº 167 de 15/12/2015, em consonância ao artigo 2º, §1º, XI e XII;

2.2.2. Está alinhada também à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015, de 15 de dezembro de 2015, por meio do “Objetivo 4. Aperfeiçoar a governança e a gestão; Objetivo 7. Aprimorar e fortalecer a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação”.

2.2.3. Por fim, a solução está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ para o período de 2016-2020, instituído por meio da Portaria nº 85, de 8/7/2016, por meio do “Objetivo 2. Promover aperfeiçoamento da Governança e da Gestão; Objetivo 4. Estimular a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento dos Sistemas de Informação”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.3. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

Com a contratação da prestação de serviço de link de comunicação de dados para acesso à Internet, pretende-se:

2.3.1. Garantir a disponibilidade e segurança da prestação de serviços críticos providos pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ;

2.3.2. Garantir recursos de Internet adequados às necessidades do CNJ, considerando a possibilidade de aumentos periódicos sazonais.

2.4. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 01096/2020.

2.5. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

2.5.1. Considerando as necessidades e requisitos da demanda descritos no item 1.2 dos Estudos Preliminares, visualizou-se no mercado de TIC 03 alternativas de solução, à saber:

a. **Solução 1:** Contratação de dois links de acesso à Internet com proteção contra DDoS e um link dedicado para comunicação direta entre os dois endereços da instituição;

b. **Solução 2:** Contratação de dois links de acesso à Internet com proteção contra DDoS e um túnel VPN para comunicação direta entre os dois endereços da instituição;

c. **Solução 3:** Contratação de dois links de acesso à Internet com proteção contra DDoS e uma rede SD-WAN para comunicação direta entre os dois endereços da instituição.

2.5.2. Conforme item 1.5.1 do Estudos Preliminares, considerando o custo excessivo que o link de redundância geraria e baseando-se pelo princípio da economicidade, decidiu-se retirar o link de redundância para conexão entre os prédios do CNJ deste estudo.

2.5.3. Conforme item 1.5 dos Estudos Preliminares, constatou-se que a solução composta por dois links de acesso à Internet com proteção contra DDoS, sem o link de redundância para comunicação direta entre os dois endereços da instituição, como a solução mais vantajosa para a administração;

2.5.4. Considerando a solução mais vantajosa, foi efetuada pesquisa de preços fundamentada com objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas. Assim, foram encontrados os seguintes editais cujos extratos estão incluídos no item 1.3.2 “Contratações Públicas Similares” dos Estudos Preliminares;

2.5.5. Dessa forma, tem-se o quadro de contratações com editais comuns para todas as soluções, por tratar de contratação de dois links de acesso à Internet com proteção contra DDoS, e editais definidos para a escolha da solução mais vantajosa para a comunicação direta entre os dois endereços da instituição. Assim, o presente quadro de Contratações Públicas Similares:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Origem	Uasg	Órgão	Solução
PE 46/2019	50001	Superior Tribunal de Justiça	(01, 02, 03)
PE 75/2019	40001	Supremo Tribunal Federal	(01, 02, 03)
PE 19/2018	90031	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	(01, 02, 03)
PE 93/2018	30001	Tribunal de Contas da União	(1)
PE 61/2019	323031	Agência Nacional do Petróleo - ANP	(1)
PE 65/2019	114601	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	(1)
PE 39/2018	70009	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	(2)
PE 20/2020	170058	Superintendência Regional da Receita Federal - 4ª Regional Fiscal	(2)
PE 07/2018	70023	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	(2)
PE 93/2018	30001	Tribunal de Contas da União	(3)
PE 77/2018	200008	Ministério Público Militar -DF	(3)

Tabela 2: Quadro de contratações com editais comuns para todas as soluções.

2.5.6. Com isso, o item 3.6 dos Estudos Preliminares traz o orçamento estimado total da demanda.

2.6. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c);

2.6.1. Para manter a qualidade na prestação de serviços, existem desafios que o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI bem como suas Coordenações devem enfrentar diante do advento de novas tecnologias, proteção contra ataques e o constante crescimento da demanda pelos serviços de links de comunicação, dentre os quais podem ser citados os seguintes:

- a. Adequação da velocidade dos links de internet com o tráfego necessário para o funcionamento do sistema de TI do CNJ;
 - b. Aumento do grau de satisfação dos usuários com os produtos fornecidos pela área de TI do CNJ;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c. Melhores índices de disponibilidade dos recursos de TI e sistemas de informação mais estáveis;
- d. Proteção contra ataques de Volumes Massivos e do tipo Exaustão de Recursos;
- e. Redução dos riscos operacionais do negócio, com a implantação de novas tecnologias e meios de proteção, além da melhoria da gestão e decisões no DTI.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

2.7.1. Atualmente, o CNJ possui dois links de acesso à internet, provenientes dos contratos nº 26/2019 e nº 27/2019, com velocidades inicialmente contratadas de 150 Mbps até 250 Mbps, e posteriormente, após aditivo contratual, para 500 Mbps e 350 Mbps respectivamente, que permitem a utilização dentro dos limites tolerados para esse serviço;

2.7.2. Cada um desses dois links de acesso à Internet deve ser capaz de sustentar toda a demanda de acesso à Internet do CNJ, visto que podem ocorrer períodos de indisponibilidade de um dos links por diversos motivos externos ao CNJ. Por isso é recomendando que a taxa de utilização destes não supere 50% de sua capacidade total. Porém, nos horários de maior utilização da rede do CNJ, como quando há Seções no Plenário, atualização de sistemas, lançamento de novos sistemas além dos horários de pico de uso que ocorrem no período vespertino, a taxa de utilização destes links tem ultrapassado 80%, gerando assim uma situação de risco para o CNJ, pois em caso de indisponibilidade de um desses links haverá comprometimento na qualidade do acesso à Internet do Conselho;

2.7.3. Também foi verificado ao longo da execução dos contratos atuais, um aumento da quantidade de usuários do CNJ que demandam serviços de TIC, além do aumento exponencial dos serviços oferecidos pelo CNJ a todo Judiciário, por meio de Sistemas como o Processo Judiciário Eletrônico (PJe), o Escritório Digital, o SEEU e o BNMP que demandam dos links de internet uma troca de informação ágil e segura, evitando, com isso, a sobrecarga de outros equipamentos além de gargalos, lentidões e interrupções nestes serviços;

2.7.4. Cabe ainda ressaltar, que o CNJ fez um grande investimento na modernização de seu Datacenter por meio das contratações de servidores hiperconvergentes de alto desempenho e de rede spine-leaf que são tecnologias mais modernas e de altíssimas velocidades, essas novas tecnologias empregadas no Datacenter no CNJ passaram a demandar a ampliação do acesso à Internet para que os Sistemas do CNJ possam melhorar suas performances nesta nova infraestrutura.

2.7.5. Ademais, em razão da própria evolução desse órgão e da demanda crescente de oferta de serviços de TIC para outros tribunais, com aumento da utilização dos recursos, estima-se o aumento das velocidades de acesso à Internet, com capacidade de transmissão bidirecional de dados com velocidades de 700Mbps, 850Mbps e 1.0Gbps, que podem ser alternados sempre quando necessário, em além de um sistema de segurança que permita a troca segura de ponta a ponta dessas informações.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.8. Impacto ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

2.8.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/93.

2.8.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015 e pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e no Código de conduta dos fornecedores de bens e serviços do CNJ que consta na Portaria CNJ N.18/2020.

2.9. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, I)

2.9.1. A empresa contratada deverá atender as exigências legais e Resoluções normativas da ANATEL, comprovando que possui autorização ou concessão válida da referida agência para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos moldes exigidos para a contratação;

2.9.2. Os procedimentos da segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo CNJ - Portaria nº 47, de 29/11/2017;

2.9.3. Deverá ser mantida a conformidade com os direitos de propriedade intelectual do fabricante protegido por 50 (cinquenta) anos, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 9.609/1998;

2.9.4. Deverá ser mantida a conformidade com o Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas3 (PDS), utilizado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) deste Conselho;

2.9.5. Os procedimentos de segurança da informação e o processamento da informação devem estar em conformidade com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Da Pretensão da Contratação

3.1.1. Contratação de prestação de serviço de links de comunicação de dados para acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores com infraestruturas distintas, com serviço de proteção contra ataques DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada.

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação (Art. 18, § 3º, II, h)

3.2.1. Trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, pois devem ser realizados ininterruptamente, e sua paralização acarretará em suspensão ou comprometimento das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

atividades prestadas pelos servidores e colaboradores, bem como para a prestação jurisdicional, uma vez que sem o acesso à Internet todas essas tarefas ficam comprometidas, como é o caso do Processo Judiciário Eletrônico (PJe) e o Cadastro Nacional de Adoção, dentre outros.

3.3. Do Parcelamento e Adjudicação (Art. 18, § 3º, II, i)

3.3.1. Em face dos aspectos técnicos e requisitos que envolvem a contratação dos serviços bem como o objeto proposto, esse deverá ser adjudicado em dois grupos, divididos em itens, destacando que cada grupo deve ser adjudicado a empresas diferentes, de forma a se manter o caráter redundante e independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade ao serviço de internet;

3.3.2. Ademais, as empresas adjudicadas não poderão compartilhar infraestrutura para provimento do serviço de internet - nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim. Tal exigência tem o condão de aumentar a disponibilidade dos serviços providos ao CNJ, promovendo canais dedicados, exclusivos e redundantes interligados diretamente, a fim de evitar - em caso de falha na infraestrutura de uma delas - a perda do serviço, pois caso haja qualquer tipo de compartilhamento, haverá falha em ambos os links, tornando inócua a contratação de dois circuitos distintos;

3.3.3. Dessa forma, o objeto será dividido em dois grupos:

- Grupo 1: 1 (um) link com velocidade entre 700 Mbps a 1.000 Mbps, full-duplex, com proteção contra ataques DDoS, contemplando instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários para conectividade dedicada à Internet pública (rede mundial de computadores).
- Grupo 2: 1 (um) link com velocidade entre 700 Mbps a 1.000 Mbps, full-duplex, com proteção contra ataques DDoS, contemplando instalação, suporte técnico e demais serviços e hardwares necessários para conectividade dedicada à Internet pública (rede mundial de computadores).

3.3.4. A adjudicação será realizada por grupo, para fornecedores distintos, necessariamente;

3.3.5. O disposto no subitem anterior tem por objetivo não permitir a adjudicação dos dois grupos licitados à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do serviço a ser contratado;

3.3.6. Em virtude da necessidade de se prover redundância ao serviço de link de comunicação de dados para acesso à Internet, faz-se necessário que os dois grupos que compõem o objeto sejam adjudicados a licitantes distintas. Assim, a empresa que for vencedora do Grupo 1 não poderá sê-lo para o Grupo 2 e vice-versa;

3.3.7. Dessa forma, ao final da etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate, o pregoeiro identificará a proposta mais vantajosa dentre os dois grupos que compõem o objeto e realizará os procedimentos de habilitação e aceitabilidade da proposta em relação à licitante detentora da referida oferta. Aceita a proposta dessa licitante, o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada em relação ao outro grupo para igualar sua proposta àquela apresentada pela licitante vencedora do grupo cuja proposta fora aceita. Considerando que a disputa será por item, e que o Sistema Comprasnet não aceita a majoração de preços unitários durante a negociação, somente será encerrada a negociação quando as propostas relativas aos dois



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

grupos estiverem igualadas em seus respectivos itens, sendo desclassificada a proposta da licitante que se recusar a proceder dessa forma;

3.3.8. Caso uma mesma licitante venha a concorrer aos dois grupos e ofertar o menor lance global em ambos, será considerada vencedora apenas naquele grupo em que ofertou o menor preço dentre os dois. Caso uma mesma licitante ofereça o menor preço nos dois grupos, e os valores sejam idênticos, a licitante será declarada vencedora apenas no Grupo 1, procedendo-se ao disposto no parágrafo anterior em relação à segunda colocada na fase de lances para o Grupo 2.

3.3.9. Ante o exposto, entende-se que a adjudicação de todos os itens de cada grupo a uma única empresa fornecedora mitigaria os riscos e proporcionaria melhor gestão e maior qualidade na execução e fiscalização dos serviços prestados. Conclui-se pela adjudicação dos grupos a empresas diferentes pelos fatores já elencados.

3.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

3.4.1. Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por alguns fornecedores no mercado de TIC, porém apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, a melhor opção é a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”;

3.5. Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

3.5.1. As licitantes deverão comprovar documentação para habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.5.2. As licitantes deverão comprovar documentação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e de Recuperação Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5.3. As licitantes deverão comprovar documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo:

- a. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais; e

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.5.4. As licitantes deverão apresentar declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

3.5.5. Para fins de habilitação deverão ser apresentados:

a. Documento comprovando que a licitante possui autorização ou concessão válida da ANATEL para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

b. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo, a contento, acesso à Internet com banda mínima de 500 Mbps, mediante ativação de circuito de comunicação de dados com suporte técnico, devendo o(s) documento(s) conter o nome, endereço, telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes. Não será admitido o somatório de atestados.

c. O atestado de capacidade técnica é necessário devido à alta complexidade de infraestrutura e de backbone que as empresas precisam manter para fornecer tal serviço com todos os requisitos técnicos necessários para o CNJ. Como a infraestrutura a ser instalada no CNJ precisa ter banda compatível com a tecnologia exigida, o somatório de vários atestados de bandas pequenas não demonstra a capacidade de entrega do serviço. A prestação do serviço sem garantia da banda contratada pode ocasionar lentidão e indisponibilidade dos sistemas do CNJ e do acesso dos usuário à internet, causando diversos prejuízos ao CNJ e aos usuários dos sistemas.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III)

4.1. Papéis desempenhados na contratação (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

4.1.1. Para a execução do contrato, é mandatário que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:

a. Autoridade competente: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;

b. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c. Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

d. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e. Representante da Contratada: Responsável legal da contratada para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto; e

4.2. Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

4.2.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

a. Correio eletrônico (e-mail); e

b. Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

4.3. Dinâmica da Execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

4.3.1. A tabela 3 abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
1	Assinatura do contrato.	Até 5 dias úteis da convocação para a assinatura do contrato	DG/Preposto ou Representante da contratada	Contrato assinado	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
2	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato	DG	Portaria de designação	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
3	Reunião de alinhamento	Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.	Gestor do Contrato/ Preposto	Ata de reunião de alinhamento	Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou E-mail
4	Elaboração e entrega do Plano de Instalação e configuração	Até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.	Contratada	Plano de Instalação e configuração	Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou E-mail
5	Entrega da Solução Contratada	Até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato	Contratada / Comissão de recebimento	Recibo de recebimento da Solução	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6	Recebimento Provisório da Solução Contratada	Até o 5º dia útil após a Entrega da Solução Contratada	Gestor contrato do	Termo de Recebimento Provisório	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
7	Recebimento Definitivo da Solução Contratada	Até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento Provisório	Gestor contrato do	Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
8	Início da efetiva prestação de serviços	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em data a ser definida pela equipe técnica do CNJ, conforme o impacto gerado pela mudança e conforme agenda autorizada para entrada em operação do novo Serviço	Contratante	-	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
9	Validação e aceite mensal do serviço prestado	Até o 5º dia útil após a Entrega do Relatório Gerencial de Serviços (RGS)	Gestor Contrato do	Termo de Recebimento Definitivo (mensal)	Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou E-mail
10	Pagamento mensal relativo ao serviço prestado	Mensalmente, após a validação e aceite mensal do serviço prestado, a elaboração da Tabela de indicadores Mensais, a emissão da nota fiscal de faturamento, atestada pelo Gestor do Contrato, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Indicadores.			
11	Fim do período de vigência do Objeto contratado	20 (vinte) meses o início do período de vigência do contrato	Gestor Contrato Preposto do /	Ata de reunião de validação	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Tabela 3: Principais marcos e eventos do contrato

4.3.2. O local de execução do contrato (entrega do link de comunicação contratado), para ambos os Grupos (Grupo 1 e Grupo 2) será no CNJ, na SEPQ Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, sala técnica localizada no subsolo do prédio, CEP: 70760-542.

4.3.3. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.4. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento (conforme item 3 da tabela 3 acima) com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o seu Preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

b. A reunião realizar-se-á em até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

4.3.5. O Serviço contratado contará com Suporte Técnico com a mesma vigência do contrato, ou seja, de 20 (vinte) meses a partir da assinatura do contrato.

a. A Contratada deverá apresentar no protocolo do CNJ, antes do início da vigência do Suporte Técnico Mensal, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da Contratada, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc.

4.3.6. Condições de entrega da Solução:

a. Os equipamentos usados para a prestação de serviço (roteadores) não poderão terem sido descontinuados pelo fabricante.

4.3.7. A contratada deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

a. O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para implantação do Serviço contratado incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, indicando os principais riscos e forma de mitigação;

b. Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da CONTRATADA. Deverá ser apresentado um descritivo implantação do Serviço contratado, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto;

c. Todas as atividades relativas à implantação do Serviço contratado deverão ser feitas pela CONTRATADA e validadas pela equipe técnica do CNJ, seguindo a documentação apresentada no Plano De Instalação e Configuração, aprovado pelo CNJ;

d. Disponibilização, junto com a entrega da Solução, dos roteiros detalhados de instalação e configuração para o ambiente do CNJ. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa.

4.3.8. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.4. Instrumentos formais de solicitação do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

4.4.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de Suporte Técnico:

- a. Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento; e
- b. Chamado Técnico eletrônico por meio de e-mail para Central de Atendimento.

4.4.2. A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação que servirá de referência para acompanhamento.

4.4.3. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso à Internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

4.5. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

4.5.1. Os níveis de serviço exigidos para o Contrato serão cobrados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade Alto, Médio e Baixo, conforme a tabela 4 abaixo:

Prazo de Solução Definitiva para o Suporte Técnico	
Severidade ALTA	4 (quatro) horas
Severidade MÉDIA	8 (oito) horas
Severidade BAIXA	10 (dez) dias úteis

Tabela 4: Níveis de Serviço Exigidos

4.5.2. **Severidade ALTA:** esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos.

4.5.3. **Severidade MÉDIA:** esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação.

4.5.4. **Severidade BAIXA:** esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

4.5.5. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5.6. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao CNJ em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

4.5.7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a. Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

c. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

4.5.8. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.

4.5.9. A substituição definitiva será admitida a critério do CNJ, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

4.5.10. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:

a. Disponibilidade mínima: 99,44% (noventa e nove, vírgula quarenta e quatro por cento);

b. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

4.5.11. No que se refere ao roteador dos Grupos 1 e 2:

a. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);

b. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;

c. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea "a" implicará sua substituição por outro de maior capacidade.

4.5.12. Após a instalação inicial dos links de acesso à Internet, solicitações de retirada ou alteração de velocidade do acesso à Internet dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da solicitação;

4.5.13. Após a instalação inicial, novas solicitações de alteração do local (endereço) de localização dos serviços contratados (links de acesso à Internet) dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da solicitação, sem nenhum custo adicional à Contratada;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5.14. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove, vírgula quarenta e quatro por cento);

4.5.15. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o acesso à Internet estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP e será medida pelo monitoramento das interfaces dos roteadores feito pela Contratante, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = ((THC-TPP-TPI-THP) / (THC-TPP-TPI)) * 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THC (h) = Total de Horas Contratadas para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CNJ por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA).

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível);

4.5.16. A apuração da TUO para fins de aplicação de ajustes no pagamento mediante o alcance das metas estipuladas somente será realizada a partir da data de entrada do serviço em operação;

4.5.17. A TUO será apurada mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação;

4.5.18. A CONTRATADA tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do acesso à Internet de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação.

4.5.19. As informações tornadas disponíveis na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pelo CNJ.

4.5.20. O acesso à Internet que a CONTRATADA possui com o "backbone" Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

4.5.21. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pelo CNJ e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

4.5.22. Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA deverá entregar ao CNJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5.23. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no acesso à Internet dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao CNJ a não consideração de tempos de inoperância, causados por:

- a. Falta de energia elétrica nas dependências do Conselho por manutenções programadas.
- b. Por ações ou solicitações do CNJ;
- c. Por manutenções programadas.

4.5.24. A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no acesso à Internet, após aprovação por parte da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do Conselho, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

4.5.25. Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

- a. Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação à CONTRATADA e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

4.5.26. Os chamados de severidade ALTA deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CNJ. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

4.5.27. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

4.5.28. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

4.5.29. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

4.5.30. Por necessidade excepcional de serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;

4.5.31. Os chamados técnicos terão sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos neste Termo de Referência;

4.5.32. O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviços exigidos, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela Contratada;

4.5.33. A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços e dos controles efetuados pelo Fiscal Técnico;

4.5.34. Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo CNJ, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à Contratada;

4.5.35. A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da Contratada, ressalvado o direito do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato de aceite ou não da solução apresentada;

4.5.36. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da Contratada;

4.5.37. Se mais de uma Meta Esperada da Tabela de Indicadores não forem atendidas, os percentuais poderão ser decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço de suporte técnico;

4.5.38. A tabela a seguir (Tabela 5) apresenta as metas esperadas pelo CNJ para cada indicador, bem como os percentuais a serem decrementados do pagamento mensal do serviço contratado:

TABELA DE INDICADORES				
Item	Indicador	Meta Esperada	Meta Alcançada	Decremento
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês	até 4h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	12%
			entre 4h e 12h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	24%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	até 8 h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
			entre 8h e 16h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	20%
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	até 10 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	5%
			entre 10 e 20 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
D	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE máxima admitida	Mínimo de 99,44% de Taxa Útil Operacional (TUO) Cálculo: De acordo com o item 4.5.15 do Termo de Referência	<99,44% e >=98,88%	10%
			<98,88% e >=97,77%	20%

Tabela 5: Tabela de Indicadores

4.6. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

4.6.1. É necessário para a execução do objeto dessa contratação, que os profissionais sejam especializados nos serviços especificados neste Termo de Referência, não cabendo ao órgão Contratante a definição dessas qualificações;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.7. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

4.7.1. O serviço terá sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos neste Termo de Referência;

4.7.2. A solicitação de suporte técnico será considerada entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;

4.7.3. Cada chamado de suporte técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- a. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- b. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- c. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d. Cumprimento dos prazos definidos nos NSE;
- e. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;
- f. Atendimento às demais exigências contratuais.

4.7.4. O gestor do Contrato, mensalmente, fará a validação do relatório Gerencial de Serviços (RGS), em até 5 dias úteis após o seu recebimento. Caso o RGS seja aceito, o Gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo

4.7.5. O Gestor do Contrato emitirá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Relatório Gerencial de Serviços (RGS), o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise da prestação do serviço, validação do RGS enviado pela CONTRATADA e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes;

4.7.6. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas do recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo CNJ, sem prejuízo dos ajustes de pagamento conforme níveis de serviços atingidos ou aplicação de penalidades previstas;

4.7.7. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Gestor do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

4.7.8. Os recebimentos provisório e definitivo da entrega da Solução, para dar início a prestação do serviço contratado, serão feitos da seguinte forma:

- a. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) de toda a Solução Contratada, conforme descrito no item 6 da tabela 3 deste documento.
 - b. Será emitido um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) de toda a Solução Contratada, conforme descrito no item 7 da tabela 3 deste documento. Este documento só será emitido após a conferência e validação de toda Solução entregue.
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.7.9. Os recebimentos provisório e definitivo, dos serviços mensais serão feitos da seguinte forma:

- a. A Contratada deverá encaminhar um Relatório gerencial de serviço (RGS) mensalmente, após a prestação do serviço mensal;
- b. Após o recebimento deste RGS, será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP) do serviço mensal prestado;
- c. A Contratante, por meio do gestor do contrato ou de seu substituto, analisará o Relatório Gerencial de Serviço (RGS) recebido, conferindo se o Serviço foi prestado em conformidade com os requisitos técnicos do contrato, para verificar se os indicadores técnicos de qualidade foram atingidos e se haverá algum tipo de penalidade a ser aplicada. Em seguida, ele enviará por E-mail para a Contratada, validando o RGS, informando se os indicadores técnicos de qualidade foram atingidos e se haverá algum tipo de penalidade a ser aplicada, ou recusando o RGS, por não conter todas as informações necessárias e solicitando que um novo RGS seja enviado;
- d. Após a validação da documentação recebida e do RGS, pela Contratante, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço mensal prestado e o processo seguirá para o pagamento.

4.8. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

4.8.1. Considerando o contexto das contratações que serão realizadas e o prazo da vigência contratual, foi elaborada Tabela 6 abaixo para apresentar o cronograma financeiro de desembolso;

Item	Descrição	Prazo
1	Pagamento Do Serviço prestado	O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a prestação do serviço em até 5 dias úteis após: emissão da nota fiscal de faturamento descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Indicadores; validação dos serviços pelo Fiscal Técnico; atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato; bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Tabela 6: Desembolso Financeiro

4.9. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

4.9.1. A transferência de conhecimento será feita mediante:

- a. Informações contidas no fechamento dos chamados técnicos;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b. Informações contidas nos Relatórios Gerenciais de Serviços (RGS); e
- c. Acompanhamento da instalação, configuração e resolução de chamados técnicos pela equipe técnica da Contratante.

4.10. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

4.10.1. Os conhecimentos produzidos pelos chamados técnicos e Relatórios Gerenciais de Serviços (RGS) serão de propriedade intelectual do CNJ.

4.11. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

4.11.1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;

4.11.2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

4.11.3. Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

4.11.4. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), do mês posterior à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Indicadores até o 5º dia útil após o recebimento do RGS;

4.11.5. Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as deste Termo de Referência;

4.11.6. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.11.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a realização dos serviços;

4.11.8. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;

4.11.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ;

4.11.10. Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.12. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

4.12.1. Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

4.12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

4.12.3. Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.

4.12.4. O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.

4.12.5. Manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013.

4.12.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.12.7. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.

4.12.8. A manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.12.9. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

4.12.10. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado.

4.12.11. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet.

a. Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

b. As senhas para acesso, monitoração e configuração dos roteadores deverão ser fornecidas à equipe técnica do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CNJ.
 - d. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CNJ, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos.
 - e. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.
 - f. O CNJ promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.
 - g. A administração dos roteadores será de responsabilidade do CNJ.
 - h. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (Simple Network Management Protocol) via comunidade de leitura.
- 4.12.12. O CNJ poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.
- 4.12.13. Fornecer os endereços IP de seus POPs ao CNJ para a aferição do serviço.
- 4.12.14. Deverá, a critério do CNJ, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como “forwarder” dos servidores recursivos do CNJ. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da Contratada.
- 4.12.15. Utilizar a tecnologia DNS-SEC, do tipo Recursivo/Resolutivo, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “.jus.br” e outros que venham a surgir. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos.
- 4.12.16. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CNJ, conforme RFC 2317 Classless IN- ADDR.ARPA Delegation. A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído ao CNJ deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos. Caso ocorram mudanças nos servidores DNS do CNJ que acarretem reconfiguração por parte da Contratada, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à CONTRATADA, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação.
- 4.12.17. Prover e implementar, quando solicitado pelo CNJ, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito.
- 4.12.18. Permitir visitas da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos.
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.12.19. Manter infraestrutura independente para provimento do serviço de internet para o CNJ – sem compartilhamento com a outra empresa contratada para o mesmo fim, nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim.

4.12.20. Declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, nos termos do ANEXO I-B – Termo de Responsabilidade e Compromisso;

4.13. Sanções Administrativas (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

4.13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As sanções administrativas a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

a. Advertência;

i. A Contratada será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

b. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos:

i. No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2,5% (dois décimos e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

ii. No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item 4.13.1 “g” deste Termo de Referência, ou seja, multa de 20% sobre o valor total do contrato.

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo previsto para o início da prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos de atraso:

i. No caso de atraso injustificado do prazo previsto para o início da prestação do serviço, por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso;

ii. No caso de atraso injustificado do prazo previsto para o início da prestação do serviço, por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prevista no item 4.13.1 “g” deste Termo de Referência, ou seja, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

d. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

e. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, com o não atingimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, durante o período de 20 (vinte) meses, da Meta Esperada para o respectivo Indicador, constante na Tabela 5 (Tabela de Indicadores), do Item 4.5, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, bem como na hipótese de inobservância do limite máximo de tolerância definido para cada um dos indicadores, na Tabela 6 (Tabela de Indicadores), podendo ensejar rescisão contratual;

g. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato / penalidade administrativa de não licitar com a administração.

h. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em edital e contrato;

i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

j. A contratada receberá uma advertência para cada descumprimento dos requisitos técnicos dos serviços contratados constantes nas especificações técnicas deste documento e não contemplados em outras penalidades.

5. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

Detalhamento do Serviço:

- O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela CONTRATADA, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados do CNJ e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

- As especificações técnicas definidas são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

5.1. Requisitos do acesso à Internet (Grupos 1 e 2):

5.1.1. A CONTRATADA implantará o acesso à Internet, conforme especificações descritas a seguir:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão a ser escolhida pela Contratada (não podem ser escolhidas mais de uma taxa de transmissão simultaneamente), entre as seguintes opções: 700 Mbps (setecentos megabits por segundo), ou 850 Mbps (oitocentos e cinquenta megabits por segundo), ou de 1.000 (um mil megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 700 a 1.000 Mbps (setecentos a um mil megabits por segundo) de tráfego de entrada e 700 a 1.000 Mbps (setecentos a um mil megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- c) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- d) A conexão dos Grupos 1 e 2 deverá ser ATM (Asynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Gigabit Ethernet desde as dependências do CNJ até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada;
- e) As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
- f) A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive:
- g) Os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.
- h) Os roteadores serão instalados:
 - h.1) na Sala Cofre do CNJ – localizado no Subsolo do Edifício do Conselho Nacional de Justiça na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco B, sala técnica localizada no subsolo do prédio, CEP: 70760-542;
- i) As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CNJ deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;
- j) Os componentes utilizados nas interligações físicas do acesso à Internet deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories).

5.1.2. Os acessos à Internet contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada acesso funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

5.1.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no Brasil, infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy) ou Gigabit Ethernet.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.1.4. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil, incluindo um no Distrito Federal.

5.1.5. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos enlaces de comunicação de dados com o “backbone” da CONTRATADA.

5.1.6. A velocidade mínima de saída do POP localizado no Distrito Federal para as demais localidades no Brasil deverá totalizar velocidade de 5 Gbps (cinco gigabits por segundo).

5.1.7. A CONTRATADA deverá possuir enlaces de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil.

5.1.8. O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelos menos, 3 (três) pontos de troca de tráfego com provedores que possuam Sistemas Autônomos (AS - Autonomous Systems) independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo). Um desses pontos de troca deverá ser com 1 (um) provedor internacional.

5.1.9. A infraestrutura deverá ser capacitada de prover trânsito para o sistema autônomo (AS) do CNJ, com suporte ao protocolo BGP 4 (RFC 1771) e possibilidade de autenticação MD5, podendo oferecer tabelas de roteamento totais (full routing) ou parciais, conforme solicitação e a critério do CNJ;

5.1.10. A solução deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas BGP;

5.1.11. O CNJ poderá, ao seu critério e a qualquer momento, solicitar formalmente a alteração da taxa de transmissão dos Grupos 1 e 2, de acordo com as faixas previstas neste Termo de Referência.

a) O prazo limite para o atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão será de no máximo 15 (quinze) dias corridos;

b) As taxas variarão entre 700, 850 ou 1.000 Mbps, devendo o CNJ indicar o período em que deverão vigorar as novas taxas.

5.2. Requisitos dos equipamentos fornecidos pela Contratada (Grupos 1 e 2):

5.2.1. Deverá ser fornecido um roteador de enlace para cada Grupo a ser instalado nas dependências do CNJ. O roteador deverá atender plenamente à capacidade do enlace contratado, além de, no mínimo, apresentar as seguintes características

a) Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow;

c) O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias aos serviços prestados ou correções de bugs;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 1.000.000 pps (um milhão pacotes por segundo);
 - e) Memória primária mínima de 2 GB (dois gigabytes), instalados;
 - f) Memória “Flash” mínima de 256 MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes), instalados;
 - g) Possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser instalada no CNJ;
 - h) Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, sendo uma óptica, além das interfaces eventualmente fornecidas atendendo aos demais requisitos deste documento;
 - i) Possuir 2 (duas) fontes de energia internas para redundância;
 - j) Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;
 - k) Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
 - l) Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP, HDLC, ATM e Ethernet, sendo obrigatória, desde a entrada em operação do serviço, a configuração da conexão ATM ou Ethernet em conformidade com as especificações);
 - m) Requisitos mínimos de “software” (sistema operacional e/ou aplicativos):
 - m.1) roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2;
 - m.2) suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
 - m.3) a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
 - m.4) suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso (Access List – ACL) e as funcionalidades básicas de segurança; m.5) suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
 - m.6) integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;
 - m.7) suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.1Q;
 - m.8) suportar controle (definição) de banda por VLAN; m.9) suportar IPv6;
 - m.10) implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e o inverso; m.11) suportar a criação de roteadores virtuais;
 - m.12) suportar protocolo de redundância VRRP ou equivalente; m.13) suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
 - m.14) compatibilidade com os roteadores atualmente utilizados pelo CNJ para acesso à Internet.
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

m.15) os equipamentos deverão ser retirados, quando cessar a prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal do Órgão Responsável. O CNJ poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

5.3. Requisitos do Serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) (Grupos 1 e 2)

5.3.1. Características Gerais:

a) Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

b) Suportar mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

c) Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IPs e características do tipo de ataque;

d) Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação;

e) Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

5.3.1.e.1. Ataques de inundação (Bandwith Flood), incluindo flod de TCP e UDP;

5.3.1.e.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

5.3.1.e.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

5.3.1.e.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

5.3.1.e.5. Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;

5.3.1.e.6. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS Volumétricos;

5.3.1.e.7. Bloqueio de query de DNS, resposta de query de DNS baseado em domínio pré-cadastrado para autenticação e checagem de flag de recursão DNS;

5.3.1.e.8. DNS BlackList; RegEx para registros específicos ou flags de recursão. Possuir mecanismos de quando bloquear um ataque por expressão regular DNS, selecionar se bloqueia apenas o ataque ou o host temporariamente;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.3.1.e.9. Autenticação em query DNS por requisição em TCP; 5.3.1.e.10. Autenticação em JavaScript e Redirect para HTTP; 5.3.1.e.11. Adicionar expressão regular de “payload” em black-list; 5.3.1.e.12. Prevenir que hosts válidos sejam adicionados a black-list por engano.

- f) Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn;
- g) Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host;
- h) A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima;
- i) Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro;
- j) As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- k) A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- l) A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque, com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;
- m) A contratante deverá ser informada de possíveis ataques identificados pela contratada no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- n) A contratante poderá comunicar a contratada suspeitas de ataques que esteja sofrendo, cabendo à contratada uma análise e envio de relatório;
- o) A comunicação em questão será por meio de abertura de chamado técnico com Severidade ALTA;
- p) A contratada deverá realizar o bloqueio requisitado pelo contratante dentro dos prazos estabelecidos para o Nível Mínimo de Serviço Exigido na Severidade ALTA.

5.3.2. Características da Infraestrutura de Suporte aos ataques do tipo DDoS:

- a) Possuir Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
 - b) Possuir centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de 20 Gbps, e centros de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 100 Gbps (soma da capacidade dos centros);
 - c) Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
- e) As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- f) O bloqueio de ataques DoS e DDoS não são realizados por ACLs em roteadores de borda;
- g) A mitigação de ataques DDoS é iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta;
- h) Deve disponibilizar um portal onde a contratante tem acesso online aos tipos de ataques sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex.: Baixo, Médio, Alto);
- i) A mitigação dos ataques é realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
- j) Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da contratante através de tuneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da contratada e o CPE do contratante e/ou utilização da técnica VRF (Virtual Routing and Forwarding) via BGP Full.

5.4. Detalhamento do suporte técnico (Grupos 1 e 2):

5.4.1. Contemplar as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos.

a) entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas do serviço de comunicação e dos equipamentos. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;

b) entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

c) entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

5.4.2. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) no caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- b) no caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- c) caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do CNJ, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;
- d) o envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- e) para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.4.3. Ser realizado por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CNJ, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

5.4.4. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de acesso à Internet e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

5.4.5. Possibilitar à equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

5.5. Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)

5.5.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do acesso à Internet conforme critérios estabelecidos;
 - b) Cumprimento dos Níveis de Serviços Estabelecidos (NSE)
 - c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Atendimento às demais exigências contratuais.

5.6. Visita Técnica ao CNJ

5.6.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil antes da abertura da sessão, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone 2326-5013, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;
 - b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
 - c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;
 - d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020 ANEXO I-A DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Nacional de Justiça, sediado em SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, em Brasília- Distrito Federal, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO> , CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DO CONTRATANTE>, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

, de de 20

<ASSINATURA DO CONTRATANTE> - Nome/Matrícula

<ASSINATURA DO CONTRATADA> - nome/identificação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020
ANEXO I-B DO EDITAL**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	1	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 700 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
	2	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 850 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
	3	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 1*						369.619,80

(*) Embora o valor máximo admitido para esta licitação seja o somatório dos itens que compõem os grupos, o CNJ somente contratará um item de cada grupo, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
2	4	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 700 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
	5	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 850 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
	6	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	20	mês	6.160,33	123.206,60
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 2*						369.619,80

(*) Embora o valor máximo admitido para esta licitação seja o somatório dos itens que compõem os grupos, o CNJ somente contratará um item de cada grupo, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

GRUPO (...)	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	(algarismos)	(algarismos)
	(algarismos)	(algarismos)
VALOR TOTAL DO GRUPO (...)						(algarismos e extenso)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2020

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2020**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 01096/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de links de comunicação de dados para acesso à Internet, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
 - b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
 - c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
 - d) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), do mês posterior à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Indicadores até o 5º dia útil após o recebimento do RGS;
 - e) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as do Termo de Referência;
 - f) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - g) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do Contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
 - h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i) aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no Edital da Licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- c) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) reportar, por meio do preposto, formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- h) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - i) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
 - j) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado.
 - k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet.
 - 1) os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes do Termo de Referência;
 - 2) as senhas para acesso, monitoração e configuração dos roteadores deverão ser fornecidas à equipe técnica do **CONTRATANTE**;
 - 3) os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do **CONTRATANTE**;
 - 4) eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do **CONTRATANTE**, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;
 - 5) os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
 - 6) o **CONTRATANTE** promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a **CONTRATADA** prestar suporte técnico quando solicitado;
 - 7) a administração dos roteadores será de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
 - 8) não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela **CONTRATADA**, exceto o acesso SNMP (Simple Network Management Protocol) via comunidade de leitura;
 - 9) os equipamentos usados para a prestação de serviço (roteadores) não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante;
 - 10) o roteador deve possuir taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento). A operação do roteador com taxas superiores implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 11) as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores.
- l) fornecer os endereços IP de seus POPs ao **CONTRATANTE** para a aferição do serviço;
 - m) manter, a critério do **CONTRATANTE**, servidor DNS disponível em período integral para atuar como “forwarder” dos servidores recursivos do **CONTRATANTE**. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da Contratada;
 - n) utilizar a tecnologia DNS-SEC, do tipo Recursivo/Resolutivo, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “.jus.br” e outros que venham a surgir. Caso solicitado pelo gestor de Contrato, o serviço deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos;
 - o) disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo **CONTRATANTE**, conforme RFC 2317 Classless IN- ADDR.ARPA Delegation. A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído ao **CONTRATANTE** deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos. Caso ocorram mudanças nos servidores DNS do **CONTRATANTE** que acarretem reconfiguração por parte da **CONTRATADA**, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação;
 - p) prover e implementar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
 - q) permitir visitas da equipe técnica do **CONTRATANTE** a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos;
 - r) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico mensal, todos os dados necessários para o registro de chamados
-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax;

- s) declarar no ato da assinatura do Contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, nos termos do ANEXO C– Termo de Responsabilidade e Compromisso deste Contrato;

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** terá dois contratos para o mesmo objeto, de forma a manter o caráter redundante e independente da solução. A **CONTRATADA** deverá manter infraestrutura independente para provimento do serviço de internet para o **CONTRATANTE** – sem compartilhamento com a outra empresa Contratada para o mesmo fim, nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O link de comunicação deverá ser instalado no edifício do **CONTRATANTE** localizado no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, na cidade de Brasília-DF.

DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

Parágrafo primeiro - Deverão participar dessa reunião o gestor do Contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

DO PLANO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro – O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para implantação do serviço contratado incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e forma de mitigação.

Parágrafo segundo – Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo implantação do serviço contratado, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré- requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto.

Parágrafo terceiro – Todas as atividades relativas à implantação do serviço contratado deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a entrega da Solução, os roteiros detalhados de instalação e configuração para o ambiente do **CONTRATANTE**. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá entregar a solução contratada no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O serviço de acesso à Internet deverá possuir disponibilidade mínima de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento). Essa apuração e/ou contabilização, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

Parágrafo segundo – Após a instalação inicial da rede, solicitações de instalação, retirada ou alteração do acesso à Internet dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica do **CONTRATANTE**, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da solicitação. Solicitações de alteração do local (endereço) de localização dos serviços contratados deverão ser executadas em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da solicitação, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço estiver em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo quarto - A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o acesso à Internet estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP e será medida pelo monitoramento das interfaces dos roteadores instalados nas dependências do **CONTRATANTE** e do STF, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = ((THC-TPP-TPI-THP) / (THC-TPP-TPI)) * 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THC (h) = Total de Horas Contratadas para prestação do serviço, por mês;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo CNJ por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da **CONTRATADA**).

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

Parágrafo quinto - A apuração da TUO para fins de verificação de níveis de serviços somente será realizada a partir da data de entrada do serviço em operação.

Parágrafo sexto - A TUO será apurada mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do acesso à Internet de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação. As informações tornadas disponíveis na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - O acesso à Internet que a **CONTRATADA** possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

Parágrafo nono - O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pelo **CONTRATANTE** e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

Parágrafo dez - Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no acesso à Internet dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao **CONTRATANTE** a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica, por ações ou solicitações do **CONTRATANTE**, ou ainda por manutenções programadas que venham interromper os serviços prestados nas dependências do **CONTRATANTE**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** somente poderá efetuar manutenção técnica no acesso à Internet, após aprovação por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso à Internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo primeiro – Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas seguir:

Prazo de Solução Definitiva para o Suporte Técnico	
Severidade ALTA	4 (quatro) horas
Severidade MÉDIA	8 (oito) horas
Severidade BAIXA	10 (dez) dias úteis

Parágrafo segundo – Será considerado prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

Parágrafo terceiro – Os chamados de **severidade alta** deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo quarto – Os chamados classificados com **severidade média**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a **severidade alta**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo quinto - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

Parágrafo sexto - A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) e dos controles efetuados pelo fiscal técnico.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior.

Parágrafo oitavo - Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

Parágrafo nono - A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ressalvado o direito do fiscal técnico ou gestor do contrato de aceite ou não da solução apresentada.

Parágrafo dez - No cálculo dos indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo onze - Se mais de uma meta esperada da Tabela de Indicadores (Anexo A do Contrato) não for atendida, os percentuais poderão ser decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço.

Parágrafo doze - O serviço terá sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo A do Contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE** que servirá de referência para acompanhamento.

Parágrafo quatorze - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE** em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a. ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b. soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c. problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo dezesseis - no caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.

Parágrafo dezessete - A substituição definitiva será admitida a critério do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor anual de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no **item (...)** do Anexo B deste instrumento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo segundo – Embora o Anexo B deste contrato seja composto por 3 (três) itens, somente será contratado um item do grupo, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) para a entrega da solução:

a.1) provisoriamente, até o 5º dia útil após a entrega da solução;

a.2) definitivamente, até o 10º dia útil após o recebimento provisório.

b) para os serviços mensais:

b.1) provisoriamente, no ato do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços;

b.2) definitivamente, até o 5º dia útil após o recebimento provisório.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Indicadores (Anexo A deste Contrato), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de ____ de ____ de ____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck
Diretor Geral
Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ___/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).

TABELA DE INDICADORES				
Item	Indicador	Meta Esperada	Meta Alcançada	Decremento
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês	até 4h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	12%
		entre 4h e 12h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	24%	
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	até 8 h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
		entre 8h e 16h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	20%	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	até 10 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	5%
			entre 10 e 20 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
D	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE máxima admitida	Mínimo de 99,44% de Taxa Útil Operacional (TUO) Cálculo: De acordo com o item 4.5.15 do Termo de Referência	<99,44% e >=98,88%	10%
			<98,88% e >=97,77%	20%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 30/2020 - Processo
Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Grupo	Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Mês	20	(...)	(...)	(...)
	2	Mês	20	(...)	(...)	(...)
	3	Mês	20	(...)	(...)	(...)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO C DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 30/2020 - Processo
Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO
DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO D DO CONTRATO N. ____/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 30/2020 - Processo
Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Nacional de Justiça, sediado em SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, em Brasília- Distrito Federal, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO> , CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DO CONTRATANTE>, onde está localizada a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

, de de 20

<ASSINATURA DO CONTRATANTE> - Nome/Matrícula

<ASSINATURA DO CONTRATADA> - nome/identificação